



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1731 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal do legislativo para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º A remuneração da licença maternidade dar-se á a seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que compõem.

Art. 3º Durante todo período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

Art. 4º Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de setembro de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete